



**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO DA LIMPEZA URBANA E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE Nº 014/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, E A EMPRESA VIA AMBIENTAL ENGENHARIA E SERVIÇOS S/A.**

O **Município de Gravatá**, Estado de Pernambuco, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Cleto Campelo, nº 268, Centro - Gravatá - PE, inscrito no **CNPJ sob o nº 11.049.830/0001-20**, representado pela **Secretaria de Infraestrutura, Mobilidade e Controle Urbano**, neste ato representado pelo Srº Secretário Ricardo Sérgio Cardim, Brasileiro, Portador da Cédula de Identidade nº 1621815 SSP-PE, e do CPF/MF sob o nº 246952034-72, residente e domiciliado na rua Artur Heleno de Souza, 261, Janga, Paulista- PE, neste ato, assistido pela Procuradoria Geral do Município, e, do outro lado a empresa **Via Ambiental Engenharia e Serviços S/A, CNPJ Nº 09.558.134/0001-05**, situada a Av. Republica do Libano, nº 251, Sala 1002, Torre II Empresarial Rio Mar Trade Centes, CEP. 51.110-160, Pina, Recife - PE, aqui representado por seu Presidente, Srº Romero Carneiro Leão, Brasileiro, Solteiro, Engenheiro Ambiental, residente e domiciliado na cidade do Recife, inscrito no CPF/MF sob o nº. 091.944.557-83, portador do RG nº 003137208 - SSP/RN, daí por diante denominada **CONTRATADA**, em conformidade com a **Processo Licitatório nº 060/2017 - Concorrência Pública nº 001/2017**, devidamente homologada pela Autoridade Superior em 25/01/2018, nos termos da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, têm, entre si, justo e acordado o presente Contrato o qual fazem e na melhor forma de Direito, mediante as cláusulas e estipulações seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Contratação de Empresa de Engenharia Ambiental para Realização dos Serviços de Operação da Limpeza Urbana e Destinação Final de Resíduos Sólidos do Município de Gravatá/PE, conforme especificações constantes no Termo de Referência/Projeto Básico.

Nº Nota de Empenho: 405

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E JURIDICO**

O objeto deste contrato será executado de forma indireta, em regime de empreitada por PREÇO UNITARIO, com fornecimento total de materiais e equipamentos, necessários à consecução dos serviços.

Os serviços objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao Edital de licitação e a Proposta apresentada pela ora **Contratada**, rege-se pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, por suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O prazo para a execução do objeto deste acordo será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de expedição da respectiva Ordem de Serviço, observando-se o disposto no art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses.



**Parágrafo único:** O prazo de vigência poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos limites legais, caso em que deverão ser atendidos os da Legislação Vigente.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

- a) Unilateralmente pela Administração, conforme Art. 65, Inciso I da Lei 8.666/93;
- b) Por acordo das partes, conforme Art. 65, Inciso II da Lei 8.666/93;

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores:

##### **I – Pelo Contratante**

a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, II c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. Não sendo permitida esta conduta a **Contratada**, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.

##### **II – Por ambas as partes:**

a) Na ocorrência de **caso fortuito** ou **força maior**, regularmente comprovado, tornando **absolutamente** inviável a execução do Contrato.

§ 1º Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a **Contratada** direito, exclusivamente, ao pagamento dos serviços corretamente executados.

§ 2º Quando da rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da **Contratada**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

§ 3º A **Contratada** reconhece o direito do **Contratante** de paralisar a qualquer tempo ou suspender a execução dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados, sem qualquer indenização pelos materiais que não estiverem aplicados dentro das especificações prévias, bem como sem qualquer ônus, encargos ou indenizações pelos serviços já executados no município.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.**

O **Contratante** pagará **Contratado** o valor de **R\$ 9.184.429,31 (Nove Milhões, Cento e Oitenta e Quatro Mil, Quatrocentos e Vinte Nove Reais e Trinta e Um Centavos)**, referente à execução totais dos serviços distribuídas em parcelas mensais pagas em conformidade com os boletins de medição emitidos e atestados pela Secretaria de Infraestrutura, Mobilidade e Controle Urbano.

a) Os pagamentos dos serviços efetivamente executados serão feito de acordo com medições mensais realizadas pelo Município de Gravatá – PE, nos termos da resolução TC nº 003/2009, art. 2º, paragrafo VIII, podendo haver variação nos quantitativos apresentados na planilha,



1200

para mais ou para menos, obedecendo sempre aos preços unitários apresentados na proposta da Contratada.

b) Em caso de faturas apresentadas com divergências entre o previsto na fatura/nota fiscal e os efetivamente medidos, a administração municipal poderá glosar as faturas/notas fiscais e realizar apenas o pagamento da parcela executada.

c) O pagamento só será autorizado após o cumprimento do disposto nos subitens anteriores.

d) Nos casos em que serviços excedentes ultrapassarem o preço final contratado, os mesmos serão objeto de termo aditivo, após parecer favorável da Fiscalização, devidamente homologado pelo Ordenador de Despesas, obedecido o limite estabelecido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

e) As faturas referentes aos serviços executados e aos reajustes, se houver, serão encaminhadas à Secretaria de Infraestrutura, Mobilidade e Controle Urbano, após o procedimento de conferência indicado anteriormente (item 15.2), para as providências de pagamento.

f) O pagamento dos serviços executados será efetuado pelo Município de Gravatá - PE à Contratada após apresentação do original e entrega de cópia autenticada dos seguintes documentos:

g.1) Guia de Recolhimento da Previdência Social - GRPS, correspondente às obrigações sociais do pessoal empregado na execução dos serviços objeto deste Edital, relativa ao mês de competência anterior ao do pagamento, devidamente quitada.

g.2) Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS; e

g.3) Folha de pagamento relativa ao pessoal empregado na execução dos serviços objeto deste Edital, correspondente ao mês de competência anterior ao pagamento.

h) O Município de Gravatá - PE efetuará o pagamento das mencionadas faturas até 30 (trinta) dias consecutivos a contar da data em que a Secretaria de Infraestrutura, Mobilidade e Controle Urbano conferir e atestar a execução e o atendimento das exigências previstas no Termo de Referência, conforme item g) anterior.

i) Caso ocorram serviços extras, assim entendidos aqueles não orçados na planilha original, estes deverão ser objeto de termo aditivo. Os mesmos só serão pagos pelo Município de Gravatá - PE quando previamente justificados pelo fiscal do contrato, e aceita a justificativa pela Secretaria de Infraestrutura, Mobilidade e Controle Urbano, a seu critério exclusivo, devendo quanto a estes serviços ser aplicado o "fator k" para que permaneça intacto o percentual de vantagem auferido na licitação.

j) Uma vez autorizado o pagamento de serviços extras nas condições acima especificadas, o(s) preço(s) do(s) mesmo(s) deverá(ão) ser correspondente(s) ao(s) previsto(s) na tabela em vigor da Prefeitura de Gravatá - PE, para o respectivo mês de sua execução, acrescido do BDI da licitante vencedora, obedecido o limite estabelecido no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93. Na ausência desses preços na tabela da Prefeitura de Gravatá - PE, esta fará a composição dos mesmos, sobre eles incidindo o BDI médio da licitante vencedora.

k) Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM), publicado pela Fundação



Getúlio Vargas, de maneira que o valor devido seja acrescido de encargos moratórios apurados desde a data devida, até a data de efetivo pagamento.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DOS REAJUSTES.

Os preços dos serviços objeto desta licitação serão fixos e irrevogáveis, até o prazo de 01 (um) ano, contado a partir da data da apresentação da proposta.

a) Em ocorrendo aplicação do reajuste dos preços, a data base será a data de apresentação da proposta de preço.

b) Havendo a prorrogação do contrato de acordo com o que determina o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93, o reajustamento dos preços unitários contratuais dar-se-á anualmente, com a aplicação das seguintes fórmulas:

SERVIÇOS	FÓRMULA	PARÂMETROS
Fornecimento de retroescavadeira e caminhão basculante, Aparelhamento de unidade de triagem, Execução de drenagem de chorume, gás e água pluvial.	$P = P_0 \times \left( 0,18 \times \frac{IMO}{IMO_0} + 0,82 \times \frac{IE}{IE_0} \right)$	P = Preço reajustado Po = Preço inicial do serviço IMO = INCC mão de obra Recife (coluna 50) no mês anterior ao reajuste
Contêineres, coleta domiciliar, de volumosos e seletiva, beneficiamento de poda e RCC e de aterro sanitário.	$P = P_0 \times \left( 0,53 \times \frac{IMO}{IMO_0} + 0,47 \times \frac{IE}{IE_0} \right)$	IMO <sub>0</sub> = INCC mão de obra Recife (coluna 50) no mês anterior a apresentação da proposta
Educação ambiental, varrição, capinação, pintura de meio fio, serviços complementares e administração local.	$P = P_0 \times \left( 0,81 \times \frac{IMO}{IMO_0} + 0,19 \times \frac{IE}{IE_0} \right)$	IE = INCC de materiais, equipamentos e serviços Recife (coluna 49) no mês anterior ao reajuste IE <sub>0</sub> = INCC de materiais, equipamentos e serviços Recife (coluna 49) no mês anterior a apresentação da proposta

c) Não sendo conhecido até a época da elaboração do documento de cobrança, o índice definitivo utilizado para o reajustamento, será aplicado de forma provisória, o último índice conhecido. As eventuais diferenças apuradas após a divulgação do índice definitivo serão acertadas por ocasião do pagamento da fatura do mês seguinte.

d) A memória de cálculo dos pesos utilizados para mão-de-obra e materiais/equipamentos/serviços está no Anexo XV do Termo de Referência.

e) Os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, não excederão aos limites estabelecidos no § 1º, art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, observada a exceção prevista no inciso II, do parágrafo 2º, do mesmo artigo.



f) Nos termos do §3º do Art. 55 da Lei 8.666/93, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320/64.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE E CONTROLE URBANO  
15.452.325.2.264 – MANUTENÇÃO DE LIMPEZA URBANA.  
3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/CONTRATANTE**

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, **são obrigações da CONTRATADA:**

- a) É obrigação da contratada, executar os serviços obedecendo as normas técnicas, especificações e demais elementos que integram a presente licitação. Somente será procedente a realização de alterações nas especificações, após a autorização e aprovação prévia, por escrito, fornecido pela contratante.
- b) Promover mensalmente, em conjunto com a contratante, para respaldar a elaboração do Boletim de Medição, um relatório da execução dos serviços.
- c) Responsabilizar-se por todo pessoal, tecnicamente qualificado, envolvido nos serviços, objeto deste contrato, inclusive obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas, ou correlatas em vigor no país, eximindo a contratante de quaisquer ônus.
- d) Manter a contratante livre e a salvo de quaisquer reclamações relativas a danos e prejuízos causados a terceiros em consequência dos serviços objeto desta licitação, provocados pela contratada, responsabilizando-se pelo pagamento, sem qualquer reembolso por parte da contratante, de indenizações decorrentes de acidentes ou fatos que causem prejuízos aos serviços ou a terceiros, quando resultantes de imprudência, imperícia ou negligência de seus empregados.
- e) Cumprir as normas legais regulamentares e administrativas, aplicáveis à segurança, higiene e medicina do trabalho, fornecendo os EPI's necessários ao bom desenvolvimento das atividades, inclusive com o pagamento de periculosidade, quando houver.
- f) Atender de imediato às solicitações da contratante através da fiscalização quer seja na execução dos serviços, quer seja na substituição de empregados desta, motivados por incapacidade, incompatibilidade, insubordinação ou procedimentos não condizentes, cuja permanência seja considerada prejudicial ao bom andamento dos serviços.
- g) Responsabilizar-se pela execução dos serviços de que trata a presente licitação, e responder pela qualidade e cumprimento dos prazos de execução. Todos os empregados da contratada deverão se apresentar para o trabalho devidamente uniformizados portando crachá de identificação. Os prejuízos causados pela contratada terão seus custos apropriados e descontados no Boletim de Medição.
- h) Apresentar, mensalmente à contratante, cópias autenticadas dos comprovantes de recolhimento do FGTS dos funcionários. Apresentar à contratante, mensalmente, cópia autenticada e legível dos comprovantes de pagamento mensal dos funcionários, inclusive com o pagamento do adicional de periculosidade e/ou insalubridade.



i) Apresentar, mensalmente à contratante, cópia autenticada e legível dos comprovantes de pagamento da Previdência Social e demais obrigações sociais dos seus funcionários.

j) A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93.

k) Nos termos do art. 70 da Lei 8.666/93, a **Contratada** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

l) A **Contratada** obriga-se a manter, no mínimo, 01 (um) engenheiro diretamente vinculado ao objeto deste Contrato.

m) É expressamente vedada à **Contratada** a subcontratação no todo do objeto deste Contrato, podendo, no entanto, ocorrer a subcontratação de parte desse objeto à empresa(s) especializada(s), mantida, contudo, única, exclusiva e integral responsabilidade da **Contratada** sobre tal objeto. A subcontratação só será permitida desde que avaliada e autorizada previamente pelo **Contratante**, sendo exigida a comprovação da viabilidade e necessidade da subcontratação e atestado de idoneidade da subcontratada.

n) Na execução dos serviços objeto do presente acordo, deverão ser observadas as normas técnicas exigidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e pelo **Contratante**, bem como as instruções, recomendações e determinações da Fiscalização e Supervisão da unidade gestora do contrato, e aquelas emanadas dos órgãos de controle ambiental.

o) Obriga-se a **Contratada** a providenciar, por sua conta e responsabilidade, até 30 (trinta) dias consecutivos após a assinatura deste instrumento contratual, sob pena de suspensão deste acordo até a regularização do problema, o seguinte:

- Matrícula da prestação dos serviços junto ao INSS (caso necessário);

- Anotação da responsabilidade técnica - ART/CREA;

p) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, **são obrigações da CONTRATANTE:**

a) Permitir o acesso de pessoal autorizado pela Contratada, responsável pelo objeto deste contrato, devendo tomar todas as providências administrativas que garantam o livre desempenho de suas atividades.

b) Fiscalizar e acompanhar, através do setor competente a Prefeitura, a execução das ações previstas neste Termo de referência.

c) Adotar o livro de ocorrências, onde devem constar as anormalidades e demais anotações referentes ao acompanhamento, fiscalização e controle do contrato.

d) Comunicar a contratada, por escrito, todas as anormalidades e as divergências existentes em relação aos padrões e especificações que constam neste contrato.



e) É de responsabilidade da Prefeitura o ônus relativo ao consumo de energia, bem como o fornecimento de água potável e a manutenção da iluminação externa e interna do aterro sanitário.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

a) A Prefeitura Municipal de Gravata fiscalizará os serviços objetos desta licitação através da Secretaria de Infraestrutura Mobilidade e Controle Urbano, aplicando as seguintes penalidades à contratada quando houver infringência:

I) Por cada dia de atraso na implantação do serviço, multa diária no valor equivalente a 0,2% (dois décimos por cento) do valor global do contrato.

II) Por uso de veículos e equipamentos ou uniformes, não determinados para os serviços após os prazos de implantação, multa diárias no valor equivalente a 0,2% (dois décimos por cento) do valor mensal contratado, por cada dia, até a correção do problema.

III) Por não execução da coleta de resíduos domiciliares, de varrição, entulhos e volumosos, multa no valor equivalente a 0,2% (dois décimos por cento) do valor mensal contratado, por infração. As feiras, se existirem, serão consideradas individualmente como circuito de coleta, para efeito de aplicação de penalidade.

IV) Por uso de veículos inadequados para o circuito, transporte dos resíduos ao destino final sem os devidos cuidados de proteção, por uso de veículos sem as devidas identificações, por solicitação de propinas por parte de funcionários da contratada ao usuário do serviço ou por uso de bebidas alcoólicas em serviços por parte dos funcionários da contratada, multa no valor equivalente a 2% (dois por cento) do valor da medição mensal contratado por cada infração cometida.

V) Por despejo de resíduos em vias públicas, em terrenos baldios, bocas de lobo ou outras partes que não indicadas no plano de trabalho, sem a devida autorização da fiscalização ou por colocação incorreta de recipientes após o seu esvaziamento, multa no valor equivalente a 0,2% (dois décimos por cento) do valor mensal contratado por cada infração cometida.

VI) Pela execução de serviços não autorizados pelo contratante ou recolhimento de resíduos não objeto do presente edital, multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor da medição mensal contratado por cada infração cometida.

VII) Por não atendimento de substituição de empregado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o pedido para tal, multa no valor equivalente a 2% (dois por cento) do valor mensal contratado, por dia de atraso, para cada empregado a ser substituído.

VIII) Por atraso de mais de 02 (duas) horas para o início ou final dos serviços de qualquer tipo de coleta em qualquer turno de trabalho, multa equivalente a 0,2% (dois décimos por cento) do valor mensal do contrato, de cada circuito de serviço não iniciado ou finalizado.

IX) Por dificultar ou impedir ao pessoal da fiscalização o livre acesso a todas as suas dependências para verificação e exame das instalações, anotações, relatórios dos veículos, equipamentos, pessoal e de material, multa no valor equivalente a 2% (dois por cento) do valor mensal contratado, por cada infração cometida.

X) Por não atendimento da contratada à solicitação formal de relatórios, documentos técnicos e/ou informações gerais dos serviços, no prazo que for especificado em cada solicitação, multa



no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor mensal contratado, por cada infração cometida.

XI) Pela não substituição, no período de 48 (quarenta e oito horas), de máquinas, veículos e equipamentos que venham a se quebrar na execução dos serviços multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor mensal do contrato, por cada infração cometida, e por dia.

XII) Pelo descumprimento de condicionantes da licença de operação do aterro sanitário que sejam atribuídas a Contratada em virtude da execução dos serviços, multa de 5% (cinco por cento) do valor mensal contratado, por cada infração cometida.

b) As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a contratada cometer a mesma ou outra infração, cabendo aplicação EM DOBRO das multas correspondentes.

c) Se houver reincidência da infração, o prazo de 07 (sete) dias corridos passa a contar a partir da aplicação desta, para voltar a ser considerada como infração simples, novamente.

d) A atuação deverá acontecer dentro do prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis após a verificação da ocorrência.

e) A contratada terá um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para efetuar a defesa no que lhe achar pertinente, após o recebimento da multa.

f) Após entrega da defesa a autuação, caberá à pessoa competente/responsável, em última instância administrativa, a decisão de manter ou não a penalidade imposta.

g) A aplicação das multas será de competência da PMG.

h) As infrações cometidas em domingos ou feriados serão aplicadas com os mesmos valores de dias úteis.

i) Independente da aplicação do disposto nos itens anteriores, a licitante estará sujeita ainda, as demais penalidades previstas na lei que rege a presente licitação.

j) Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

k) Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

l) Advertência por escrito.

m) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Gravatá - PE, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

n) Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, inc. IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:**

Os serviços relativos ao presente contrato deverão ser prestados de acordo com a melhor técnica aplicada à matéria, obedecendo o disposto no instrumento convocatório e seus anexos - parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição -, especialmente no





Termo de Referência, bem como o disposto na legislação específica relativa ao objeto do contrato.

a) Será de exclusiva responsabilidade da contratada o cumprimento das normas atinentes à segurança, higiene e medicina do trabalho, bem como de quaisquer outras normas relacionadas aos serviços, por parte de seus empregados, não sendo atribuída, em hipótese alguma, qualquer culpa à contratante por acidentes ou sanções resultantes do descumprimento de tais normas.

b) Nos preços contratados encontram-se incluídas todas as despesas decorrentes de fretes, seguros, tributos e quaisquer encargos sociais que incidam ou que venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto ora contratado.

c) A equipe da contratada deverá utilizar continuamente os equipamentos de proteção individual, não sendo atribuída, em hipótese alguma, qualquer culpa à contratante por acidentes ou sanções resultantes da não utilização de tais equipamentos.

d) Sempre que houver necessidade a contratada deverá aumentar o efetivo de funcionários à disposição para execução dos serviços objeto do(s) contrato(s), sem que isso implique em qualquer ônus adicional à contratante.

e) A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados.

f) Nos preços contratados deverão estar incluídas todas as despesas decorrentes de fretes, seguros, tributos, encargos sociais, alimentação do pessoal, despesas com locomoção, vestuário e equipamentos de proteção individual, bem como quaisquer outras despesas que venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto contratado.

g) O servidor ou comissão designada pela autoridade competente para proceder o recebimento do serviço procederá mediante verificação a fim de constatar se o mesmo está sendo entregue conforme licitado, não caracterizando-se neste ato a aceitação do mesmo.

h) A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Secretaria de Infraestrutura especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

i) O representante da Secretaria de Infraestrutura anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

j) As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RECEBIMENTO, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO.**

a) A fiscalização do contrato a ser assinado posteriormente será exercida por Paulo Amaro Maia Cassunde, CREA 15910-D, Secretário Executivo da Secretaria de Infraestrutura, Mobilidade e Controle Urbano. Telefone: (81) 3563-9023, email: [prefeituragravata.seinfrape@gmail.com](mailto:prefeituragravata.seinfrape@gmail.com).

b) Além de atestar a Nota Fiscal emitida pela empresa, que ocorrerá após a constatação do regular fornecimento/execução, são também atribuições do Fiscal do Contrato:



- b.1. Controlar os prazos, bem como o cumprimento das demais cláusulas previstas no Contrato, buscando garantir a fiel execução contratual, inclusive quanto à substituição de material;
- b.2. Examinar o material fornecido ou preços e materiais substituídos ou aplicados na execução do contrato, a fim de constatar sua procedência e qualidade;
- b.3. Assegurar a regularidade e constância do fluxo de informações existentes entre o Município de Gravatá e a empresa, assim como entre os diversos órgãos da Administração envolvidos direta ou indiretamente com o objeto contratual;
- b.4. Registrar as reclamações, impugnações e outras informações relevantes que, eventualmente, venham a ocorrer durante a execução do Contrato, mantendo para esse fim o controle através de um "Livro de Ocorrência" ou outro que o substitua;
- b.5. Informar toda e qualquer irregularidade relativa à execução Contratual ao Gestor do Contrato, bem como as matérias que ultrapassem a sua competência;
- b.6. Atestar as faturas correspondentes, após análise dos valores e itens fornecidos/executados, no prazo previsto no Contrato, para efeito de pagamento.
- b.7. Caso os valores constantes nas planilhas e notas fiscais/faturas contenham qualquer incorreção, deverá ser justificada no mesmo prazo, razão pela qual deixará de ser atestada a veracidade das informações, sendo comunicada a Contratada para a devida correção.
- c) A gestão do contrato a ser assinado posteriormente será exercida pelo titular da Secretaria de Infraestrutura, Mobilidade e Controle Urbano de Gravatá, a quem caberá assinar o contrato, autorizar a celebração de termo aditivo para a alteração do contrato ou prorrogar o prazo, aplicar penalidade, rescindir o contrato, dentre outras relativas à atividade de gestão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUBCONTRATAÇÃO**

A subcontratação poderá ser de partes desses serviços ou de tarefas à subempreiteiras ou firmas especializadas, mediante prévia e expressa autorização da Administração Contratante, mantidas, contudo, integral única e exclusiva responsabilidade da empresa contratada.

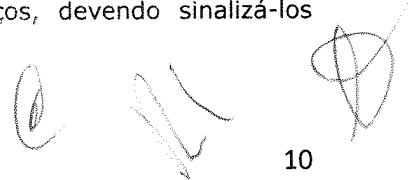
#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA -- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Nos termos do §3º do Art. 55 da Lei 8.666/93, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320/64.

Os serviços de Limpeza Urbana objeto deste Contrato serão regidas pelas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, Especificações de Serviços e pelas demais especificações técnicas do projeto. Todos os serviços executados pela **Contratada** serão fiscalizados pelo **Contratante** ou por prepostos do mesmo, obrigando-se a **Contratada** a assegurar livre acesso aos locais dos serviços e tudo facilitar para que a fiscalização possa exercer integralmente sua função.

Os materiais e equipamentos a serem utilizados serão os previstos no Edital, estando a utilização de similares que atendam às especificações técnicas, condicionadas à aceitação prévia e por escrito da Fiscalização.

Nos serviços em vias públicas, a **Contratada** será responsável pela continuidade e segurança do tráfego nos trechos em construção e nas variantes de serviços, devendo sinalizá-los





1208 e

convenientemente, por sua conta, de conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro, assumindo o ônus de qualquer prejuízo causado ao Município ou a terceiros.

Os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, não excederão aos limites estabelecidos no § 1º, do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, observada a exceção prevista no inciso II do § 2º do mesmo artigo.

A **Contratada** é obrigada, às suas expensas, a comprar e manter livro(s) de ocorrências, aprovado(s) e rubricado(s) pelo Fiscal do contrato, onde serão anotadas quaisquer alterações ou ocorrências, não sendo tomadas em consideração pelo Município de Gravatá - PE reclamações ali não registradas.

Os casos omissos serão resolvidos pela CONTRATANTE à luz das disposições constantes da Lei 8.666/93, dos princípios do direito público e, subsidiariamente, com base em outras normas jurídicas que sirvam ao suprimento de eventuais lacunas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Elegem, as partes contratantes, o Foro de Gravatá, Estado de Pernambuco, para solução de qualquer pendência oriunda deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem certos e combinados, assinam o presente contrato em (04) quatro vias de igual teor, para o mesmo fim juntamente com duas testemunhas no presente ato.

Gravatá, 29 de Janeiro de 2017

Ricardo Sérgio Cardim

**Secretário de Infraestrutura, Mobilidade e Controle Urbano**  
CONTRATANTE

Romero Carneiro Leão

**Via Ambiental Engenharia e Serviços S/A**  
CONTRATADA

#### TESTEMUNHAS:

1 -   
Nome: Arthur Soares de Albuquerque  
CPF nº. 143.026.284-70

2 -   
Nome: José David Gil Rodrigues Filho  
CPF nº. 056.702.224-51

VISTO DO JURIDICO:

**José David Gil Rodrigues Filho**  
Procurador Geral  
OAB/PE - 10.026



**RETIFICAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO DA LIMPEZA URBANA E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE Nº 014/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, E A EMPRESA VIA AMBIENTAL ENGENHARIA E SERVIÇOS S/A.**

O **Município de Gravatá**, Estado de Pernambuco, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Cleto Campelo, nº 268, Centro - Gravatá - PE, inscrito no **CNPJ sob o nº 11.049.830/0001-20**, representado pela **Secretaria de Infraestrutura, Mobilidade e Controle Urbano**, neste ato representado pelo Srº Secretário Ricardo Sérgio Cardim, Brasileiro, Portador da Cédula de Identidade nº 1621815 SSP-PE, e do CPF/MF sob o nº 246952034-72, residente e domiciliado na rua Artur Heleno de Souza, 261, Janga, Paulista- PE, neste ato, assistido pela Procuradoria Geral do Município, e, do outro lado a empresa **Via Ambiental Engenharia e Serviços S/A, CNPJ Nº 09.558.134/0001-05**, situada a Av. Republica do Libano, nº 251, Sala 1002, Torre II Empresarial Rio Mar Trade Centes, CEP. 51.110-160, Pina, Recife - PE, aqui representado por seu Presidente, Srº Romero Carneiro Leão, Brasileiro, Solteiro, Engenheiro Ambiental, residente e domiciliado na cidade do Recife, inscrito no CPF/MF sob o nº. 091.944.557-83, portador do RG nº 003137208 - SSP/RN, daí por diante denominada **CONTRATADA**, em conformidade com a **Processo Licitatório nº 060/2017 - Concorrência Pública nº 001/2017**, devidamente homologada pela Autoridade Superior em 25/01/2018, nos termos da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, têm, entre si, justo e acordado o presente Contrato o qual fazem e na melhor forma de Direito, mediante as cláusulas e estipulações seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Retificação da data do contrato nº 014/2018, cujo objeto é a Contratação de Empresa de Engenharia Ambiental para Realização dos Serviços de Operação da Limpeza Urbana e Destinação Final de Resíduos Sólidos do Município de Gravatá/PE, conforme especificações constantes no Termo de Referência/Projeto Básico.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO DATA**

Fica retificada a data de assinatura do contrato nº 014/2018 para dia 29 de Janeiro de 2018, tendo em vista que a data do instrumento originário está datado de 29 de Janeiro de 2017.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

Elegem, as partes contratantes, o Foro de Gravatá, Estado de Pernambuco, para solução de qualquer pendência oriunda deste contrato, com renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem certos e combinados, assinam o presente contrato em (04) quatro vias de igual teor, para o mesmo fim juntamente com duas testemunhas no presente ato.

Gravatá, 30 de Janeiro de 2018



Ricardo Sérgio Cardim

**Secretário de Infraestrutura, Mobilidade e  
Controle Urbano**  
CONTRATANTE

Romero Carneiro Leão

**Via Ambiental Engenharia e Serviços S/A**  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

1 - Bruna Beaventina da Silva Soares

Nome:

CPF nº. 223.816.864-79

2 - Arthur Lins de Albuquerque

Nome:

CPF nº. 113.026.284-90

VISTO DO JURIDICO: